



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

CONSULTA Nº 1, DE 2022

Consulta à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania sobre a possibilidade de Deputado Federal acumular cargo de Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais - COREN/MG.

Autor: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Relator: Deputado FÁBIO TRAD

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião ordinária de 14/12/2022, durante a discussão da matéria no Plenário desta Comissão, foram levantadas questões a respeito da possibilidade de fixação de precedente em razão do entendimento pela compatibilidade do exercício concomitante do cargo de Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais (COREN-MG) com o mandato parlamentar.

Acolhendo as ponderações dos ilustres membros deste duto colegiado e concordando com os argumentos expostos, apresento esta complementação de voto para deixar consignado que a posicionamento deste relator na Consulta nº 1/2022 é restrita ao cargo de Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Minas Gerais (COREN-MG), nos exatos termos da Consulta submetida a esta Comissão pelo Presidente da Câmara dos Deputados.



* CD228703563700 *

Dessa forma, a eventual compatibilidade de ocupantes de cargos de outras entidades com o mandato parlamentar não está albergada pelo entendimento ora manifestado, de sorte que situações outras deverão ser objeto de novas análises por esta comissão, levando-se em conta os contornos de cada caso.

Em relação à possível decisão emanada do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (COREN-MG) na qual se manifesta favoravelmente ou não à compatibilidade, considero, em tese, razoável que o órgão profissional promova deliberação, desde que não se oponha ao ordenamento jurídico-constitucional.

É forçoso reconhecer, no entanto, que os efeitos decorrentes de tal deliberação estarão limitados apenas à esfera do órgão e não têm o condão de afetar a compatibilidade do exercício concomitante das atividades com o mandato parlamentar, cuja disciplina é tratada pelo art. 54 da Constituição Federal. Não há falar, portanto, da exigência de manifestação favorável do órgão profissional para que se concretize a compatibilidade do exercício do cargo com o mandato profissional.

Por todo o exposto e com esses esclarecimentos, reitero o voto no parecer original da Consulta n.º 1, de 2022, no sentido de que **é compatível o exercício concomitante da atividade de Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (COREN-MG) com o mandato parlamentar.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

DEPUTADO FÁBIO TRAD
Relator

